



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3216, DE 2021

Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para vedar a destruição dos instrumentos utilizados nas infrações ambientais e estabelecer que o resultado de sua venda reverterá em favor do município em que ocorreu o ilícito.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota
PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para vedar a destruição dos instrumentos utilizados nas infrações ambientais e estabelecer que o resultado de sua venda reverterá em favor do município em que ocorreu o ilícito.



SF/21933.20224-81

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 25.**

.....

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, sendo vedada sua destruição.

§ 6º O resultado da alienação dos instrumentos apreendidos, na forma do § 5º deste artigo, será revertido em favor do município em que ocorreu a infração, que os terá sob custódia enquanto não ocorrer a venda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998, estabelece que os instrumentos utilizados na prática de infrações ambientais serão vendidos. Não autoriza, portanto, sua destruição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

Ocorre que o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, nos arts. 101, 111 e 134, admite a destruição dos instrumentos utilizados na infração ambiental, incorrendo, portanto, em flagrante ilegalidade.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 03, de 23 de janeiro de 2018, do Ibama veio para regulamentar a destruição dos instrumentos utilizados na prática de infração ambiental.

Diante desse quadro, impõe-se declarar expressamente na lei que é vedada a destruição desses instrumentos, que geralmente são máquinas e ferramentas de grande utilidade, com expressivo valor venal.

Além disso, propomos que o resultado da venda dos instrumentos utilizados na prática da infração ambiental seja revertido em favor do município em que perpetrada. Nada mais justo, pois a municipalidade é a primeira a sofrer com a prática da infração.

Pelo exposto, pedimos que o ilustres Parlamentares votem favoravelmente ao projeto que agora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/21933.20224-81